

RESOLUÇÃO Nº 843, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera a ementa e dispositivos da Resolução nº 825, de 26 de março de 2019, que regulamenta procedimentos e critérios para a transferência automática de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT aos respectivos fundos do trabalho dos Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do artigo 12 da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990; e o disposto no § 1º do artigo 3º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução nº 825, de 26 de março de 2019, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Regulamenta procedimentos e critérios para a transferência automática de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT aos respectivos fundos do trabalho dos Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do artigo 12 da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, e dá outras providências.” (NR)

.....
“Art. 1º Regularizar procedimentos e critérios para a transferência automática de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT aos respectivos fundos do trabalho dos Estados, Distrito Federal e Municípios, com a finalidade de financiar programas, projetos, ações e serviços do SINE, bem como para custear as despesas com organização, implementação, manutenção, modernização e gestão do sistema, e regulamentar a adesão ao SINE sem transferência automática de recursos do FAT.” (NR)

.....
“Art. 3º

Parágrafo único. Poderão aderir ao SINE sem transferência automática de recursos do FAT:

I - os entes públicos que possuíam Convênio Plurianual do SINE – CP-SINE vigente à data de publicação da Lei nº 13.667, de 2018;

II - os municípios que, à data de publicação da Lei nº 13.667, de 2018, possuíam unidade de atendimento do SINE em funcionamento em decorrência de convênio do SINE com vigência encerrada em data anterior à de publicação da Lei;

III - os municípios que, à data de publicação da Lei nº 13.667, de 2018, possuíam unidade de atendimento do SINE em funcionamento em decorrência de termo de cooperação celebrado com ente estadual com CP-SINE vigente à data de publicação da Lei; e

IV - os municípios de capitais estaduais.” (NR)

.....
“Art. 5º Os instrumentos para formalização da pactuação entre o Ministério da Economia e os entes estaduais, municipais e o Distrito Federal apresentar-se-ão na seguinte ordem:

.....” (NR)

“Art. 6º

.....
§ 1º Na implementação das ações e serviços no âmbito do SINE, o Coordenador Nacional, os entes parceiros e os Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda deverão observar as normas específicas de cada programa que comporá o Plano de Ações e Serviços do SINE.

.....” (NR)

“Art. 7º

.....
Parágrafo único. O constante dos incisos II, III, IV e V deste artigo constituem-se requisitos para adesão, com ou sem transferência automática de recursos do FAT.” (NR)

.....
“Art. 15. Nos exercícios de 2019 e 2020, são elegíveis à transferência automática de recursos os entes federados que tinham convênio plurianual do SINE vigente na data de publicação da Lei nº 13.667, de 2018.” (NR)

“Art. 15-A. Excepcionalmente, para os exercícios de 2019 e 2020, a formalização da pactuação, de que trata o art. 5º desta Resolução, será por meio de autuação de processo administrativo específico, mediante a juntada dos seguintes documentos:

.....
Parágrafo único. Nos anos de 2019 e 2020, excepcionalmente, o Plano de Ações e Serviços aprovado pelo respectivo Conselho do Trabalho, Emprego e Renda não será exigido no momento da formalização da pactuação, devendo ser apresentado previamente à transferência de recursos.” (NR)

.....
“Art. 16-A. A distribuição de recursos do exercício de 2020 para o Bloco de Gestão e Manutenção da Rede de Atendimento, a que se refere o inciso I do art. 6º desta Norma, dar-se-á em parcela única e deverá considerar o que consta da Resolução CODEFAT nº 721, de 30 de outubro de 2013, art. 2º, incisos I a X.” (NR)

.....
Art. 2º Fica revogado o art. 18 da Resolução nº 825, de 26 de março de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CANINDÉ PEGADO DO NASCIMENTO
Presidente do CODEFAT

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL:
DE : 29 / 11 / 2019
PÁG. : 94
SEÇÃO 1